

PORTARIA GSF Nº 122/2008

Teresina, 24 de março de 2.008

Defere pedido de anuência ao Regime Especial nº 53/2007, de 17 de setembro de 2.007, concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão aos estabelecimentos da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse do controle da fiscalização e arrecadação, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento e a natureza das operações e prestações a serem realizadas;

CONSIDERANDO a concessão, pelo Estado do Maranhão, do Regime Especial nº 53/2007, de 17 de setembro de 2.007, aos estabelecimentos da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A;

CONSIDERANDO o teor do Parecer UNATRI/SEFAZ nº 231, de 24 de março de 2.008;

CONSIDERANDO, finalmente, o pleito formalizado pela empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, CAGEP nº 19.001.096-7, através do Processo nº 0066.000.07979/2007-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica deferido o pedido de anuência solicitado pela empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, CAGEP nº 19.001.096-7, relativamente ao Regime Especial nº 53/2007, de 17 de setembro de 2.007, concedido pelo Estado do Maranhão aos estabelecimentos dessa sociedade empresária sediados naquele Estado, observados o prazo de validade previsto na Cláusula Sétima do referido regime e os procedimentos previstos no art. 2º desta portaria.

Art. 2º O estabelecimento industrial deste Estado observará os seguintes procedimentos nas operações que realizar ao abrigo do Regime Especial anuído:

I – receberá das filiais da BUNGE ALIMENTOS S/A, sediadas no Estado do Maranhão, soja em grãos, acobertada por Nota Fiscal de remessa para industrialização, sem destaque do imposto, contendo a seguinte informação: “ICMS Suspenso conforme Regime Especial nº 53/2007, de 17 de setembro de 2.007”;

II – a industrialização dos grãos recebidos deverá resultar em 19% (dezenove por cento) de óleo bruto NCM 1507.10.00 e em 79% (setenta e nove por cento) de farelo NCM 2304.00.90;

PORTARIA GSF Nº 122/2008

Teresina, 24 de março de 2.008

III – emitirá Nota Fiscal de retorno real ou simbólico dos produtos resultantes da industrialização, sem destaque do ICMS, para as respectivas filiais remetentes da matéria-prima, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva saída da soja em grão remetida para industrialização, prorrogáveis a critério da Secretaria da Fazenda, por igual período, observado o seguinte:

a) receberá, por transferência simbólica, das filiais do Maranhão, o óleo bruto, mediante Nota Fiscal com destaque de 12% (doze por cento), referente à operação interestadual, para comercialização no mercado interno, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezesete por cento), conforme o caso;

b) relativamente ao farelo, que será exportado ou vendido no mercado interno, observará o seguinte:

1) no caso de exportação, emitirá, por ocasião da saída, Nota Fiscal de retorno simbólico dos produtos resultantes da industrialização, sem destaque do ICMS, para as respectivas filiais remetentes da matéria-prima, bem como Nota Fiscal de remessa física, também sem destaque do ICMS, para a filial da BUNGE em São Luís (MA), consignando por conta e ordem das filiais remetentes do Maranhão;

2) no caso de venda para o mercado interno, receberá das filiais do Estado do Maranhão, Nota Fiscal de transferência simbólica com destaque do ICMS pela alíquota de 12% (doze por cento), e emitirá Nota Fiscal de Venda com destaque do ICMS, quando devido;

IV – em todas as Notas Fiscais emitidas deverá constar o número do Regime Especial e desta Portaria de Anuência.

V – emitirá, mensalmente, Nota Fiscal destinada às filiais do Estado do Maranhão, remetentes da soja em grãos, consignando o valor dos serviços de industrialização e os materiais aplicados, cujo valor deve corresponder a R\$ 30,00 (trinta reais) por tonelada de soja processada, destacando o valor do ICMS calculado pela aplicação da alíquota de 12% (doze por cento);

Art. 3º Nas Notas Fiscais emitidas na forma do **caput** do inciso III do art. 2º, sem destaque do ICMS, deverão constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: “Retorno de Industrialização por Encomenda” e, ainda, no campo “Informações Complementares”:

I – o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do seu emitente;

II – o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, segregando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;

PORTARIA GSF nº 122/2008

Teresina, 24 de março de 2.008

III – a expressão: “Regime Especial nº 53/2007, de 17/09/2007 (MA) e Portaria GSF nº ____/2008, de ____/03/2008 (PI)”.

Art. 4º Nas Notas Fiscais emitidas na forma do item “1” da alínea “b” do inciso III do art. 2º, sem destaque do ICMS, com a natureza da operação “Remessa por Conta e Ordem de Terceiros”, deverão constar, além dos demais requisitos, no campo “Informações Complementares”:

I – o número, a série e a data da Nota Fiscal de retorno simbólico dos produtos resultantes da industrialização, sem destaque do ICMS, para as respectivas filiais remetentes da matéria-prima;

II – o nome, o endereço e os números das inscrições no Cadastro Geral de Contribuintes - CAGEP e no CNPJ do seu emitente;

III – a expressão: “Regime Especial nº 53/2007, de 17/09/2007 (MA) e Portaria GSF nº ____/2008, de ____/03/2008 (PI)”.

Art. 5º Às operações realizadas na forma desta Portaria, ao abrigo do Regime Especial nº 53/2007, de 17 de setembro de 2.007, concedido pelo Estado do Maranhão, não se aplica a dispensa do ICMS devido na forma do incentivo fiscal do qual é beneficiária a empresa deste Estado.

Art. 6º Qualquer alteração nos termos do Regime Especial anuído implica solicitação de concessão de anuência da parte alterada.

Art. 7º A anuência de que trata esta Portaria:

I – fica condicionada à regularidade e à idoneidade fiscal das operações e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

II – não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo caso, em sua operacionalização, o Regime Especial anuído se mostre prejudicial ou incompatível com os interesses do Estado do Piauí;

III – fica suspensa automaticamente na operação que descumprir as cláusulas e condições do Regime Especial anuído.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 17 de setembro de 2.008.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GSF, em Teresina (PI), 24 de março de 2.008.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda